



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo: 1000306-92.2016.8.11.0006

ESPÉCIE: Recuperação Judicial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Especiais -> Procedimento de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTES REQUERENTES: AUTO POSTO TUIUIU LTDA

ADVOGADOS: Marco Aurélio Mestre Medeiros, OAB/MT 15.401 e Karlos Lock, OAB/MT 16.828

FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, acerca do recebimento do plano de recuperação apresentado pela recuperanda, bem como da relação de credores apresentada pelo administrador judicial a fim de que, querendo, manifestem objeção no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 53 da lei regente (11.101/2005) e de 10 (dez) dias para que apresentem ao juiz impugnação contra relação de credores apresentada pelo administrador. O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância. O presente edital será publicado, e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância.

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES

RESUMO DA DECISÃO: Por mais de uma vez este juízo recebeu notícia de que as Instituições Financeiras estão procedendo a retenção de valores da conta da Recuperanda para amortizar dívidas contraídas anteriormente ao pedido de recuperação. Dado a natureza dos lançamentos, este juízo solicitou a realização levantamento pelo Sr Administrador, vindo o parecer no Id. Num. 2990441, instruído com os relatórios de Ids. Id. Num. 2990442 a Id. Num. 2990445. Tal levantamento pericial inclusive responde ao questionamento apresentado pela C.C.L.A.A. DO SUDOESTE DE MT – SICREDI SUDOESTE MT nos embargos declaratórios opostos no Id. Num. 1933274. Em síntese o Administrador constatou que após o deferimento do processamento do plano de recuperação os seguintes bancos procederam a retenção de valores, cujas quantias seguem descritas, ainda pendentes de restituição, relativo à dívidas existentes anteriormente, inclusive saldo devedor do limite da conta, e que sujeitas ao efeito previsto no art. artigo 6º, §4º, da Lei n.º 11.101/2005: Banco Sicredi o valor de R\$ 7.861,55 (sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos); - Banco do Brasil o valor de R\$ 194.096,58 (cento e noventa e quatro mil, noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) e - Caixa Econômica Federal o valor de R\$ 48.018,09 (quarenta e oito mil, dezoito reais e nove centavos). Assim, reportando ao parecer do Administrador, rejeito os embargos declaratórios, reitero às decisões anteriores, e determino a intimação dos Bancos – Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Cooperativa de Crédito Sicredi para que procedam a restituição dos valores antes descritos, no prazo de cinco dias, diretamente para a Recuperanda, sob pena de bloqueio ser efetivado via Bacenjud. Expeça-se o necessário para intimação dos Bancos, na pessoa de seus Procuradores, e através de mandado. Cumpra a escrivania com urgência o primeiro paragrafo do despacho exarado no Id. Num. 1951362 – expedição de edital, assim anotado: "...Nos termos do art. 7º, parágrafo § 2º da Lei 11.101/2005, considerando a apresentação da relação de credores pelo Administrador Judicial nos documentos de Ids. Num. 1616689 Num. 1616690, expeça-se edital para publicação, contendo a relação de credores, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8 da Lei de Recuperação Judicial o terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação, sendo: Av. CPA, n.º 2254, Ed. American B. Center, Sala 1006, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3027-2886 – Fax: (65) 3027-5686 www.ricardoandrade.adv.br. Nos termos do item 9 da decisão inicial, e de acordo com o art. 55, caput, da LF, os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal...". Cáceres, 27 de outubro de 2016. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho, Juiz de Direito.

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: Credores da Classe Trabalhista: ADRIANA PARABÁ DA SILVA R\$ 165,33; CRISTINA DO ESPIRITO SANTO SILVA R\$ 146,67; DANIELE DE MORAES PAULINO R\$ 165,33; IZABETO BENEVIDES SILVA R\$ 146,67; JOSÉ PAULO DE ANDRADE R\$ 146,67; JULIANO CORREA FRANCISCO R\$ 146,67; KETTELLEN ABDER RAHMAN ABDALLAH R\$ 73,33; LARYNE SILVA DE LIMA R\$ 186,83; MEIRE SILVA SOARES R\$ 165,33; PATRÍCIA NERY DE SOUZA TEIXEIRA R\$ 146,67; RONILDO FRANCISCO DOS SANTOS R\$ 200,00; ROSELY CARVALHO DO NASCIMENTO R\$ 146,67; SANDERLEI BATISTA SANTIAGO R\$ 146,67; WANDERSON ROSA FELIX R\$ 146,67; WESLEI DE PAULA NEVES R\$ 146,67; ZELIA FERREIA LOPES R\$ 146,67; **Credores da Classe Quirografário:** BANCO BRADESCO SA R\$ 83.643,47; BANCO DO BRASIL SA R\$ 630.750,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 604.216,80; JOSÉ HUMBERTO PEREIRA NETO R\$ 74.224,15; LAURA CRISTINA MONTES SOARES R\$ 364.320,91; R R N RAMOS MULTIPISOS R\$ 600,00; SICREDI SUDOESTE MT – C.C.L.A.A. DO SUDOESTE DE MT R\$ 947.093,00; TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA R\$ 6.332,20; WIDAL & MARCHIORETTO LTDA R\$ 3.333,38; WURTH DO BRASIL PEÇA DE FIXAÇÃO LTDA R\$ 273,65; **Credores da Classe Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte:** C. L. DA COSTA BARROS EIRELE – EPP – MARAJÁ FESTT R\$ 400,50; M R FERNANDES EPP R\$ 1.279,38; ZF INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – EPP R\$ 378,00; NOVO LAR SUPERMERCADO LTDA – ME R\$ 313,30; R. N. RAMOS E CIA LTDA – EPP R\$ 635,00; R. S. ROCHA GARCIA – ME CLASSE IV R\$ 400,00; **ADVERTÊNCIAS:** Ficam intimados os credores e terceiros interessados dos prazos previstos no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/05 (10 dias) para apresentar impugnação à lista do administrador judicial e, ainda, para que querendo apresentem objeção ao plano de recuperação (30 dias) apresentado pelas devedoras, nos termos do artigo 53 desta Lei. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que os documentos da recuperanda podem ser consultados junto ao administrador judicial nomeado pelo Juízo, Dr. Ricardo Ferreira de Andrade, brasileiro, Advogado inscrito na OAB/MT nº 9764-A, com endereço profissional na Av. Historiador Rubens Mendonça nº 2254, sala 1006, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78.050-000, fone 65-3027-2886/801-3886, email: ricardo@ricardoandrade.adv.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá, 16 de maio de 2016.
SOLANGE BISCARO MARQUES
Gestora Judiciária

Scanned by CamScanner

EMPREGO

Construção civil volta a liderar ranking de contratações do Caged

Sector quebra série histórica de oito meses no vermelho em saldo de empregos e obtém o melhor desempenho entre os estados brasileiros

ASSESSORIA DO SINDUSCON-MT

A construção civil em Mato Grosso comemora a recuperação do segmento com os resultados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativos a abril. O balanço de empregos formais indica o crescimento do setor no estado que apresentou 2.616 contratações para 1.439 demissões, perfazendo um saldo de 1.177 trabalhadores empregados e uma variação de 3,23%. É o melhor resultado entre os estados brasileiros, quebrando uma série de oito



RESULTADO MOSTRA QUE DAS 22 CIDADES AVALIADAS PELO CAGED EM MATO GROSSO, 12 DELAS APRESENTARAM SALDO POSITIVO, MAIS CONTRATAÇÕES DO QUE DEMISSÕES

meses no vermelho, registrado entre agosto de 2016 e março de 2017. Já na comparação com abril de 2016, o crescimento foi de 889% em postos de trabalho.

O resultado mostra que das 22 cidades avaliadas pelo

Caged em Mato Grosso, 12 delas apresentaram saldo positivo, mais contratações do que demissões. Em números absolutos, as cidades que mais contribuíram para melhora do quadro foram Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Sorriso, Tangará da Serra, Primavera do Leste, Barra do Garças, Nova Mutum, Campo Verde, Pontes e Lacerda, Juara e Alta Floresta. Os piores desempenhos foram Lucas do Rio Verde, Sinop, Cáceres, Colíder, Aripuanã, Barra do Bugres e Juína. Os municípios de Guarantã do Norte, Poconé e Peixoto de Azevedo não apresentaram variação em abril.

Os dados do Caged incidam que 11 estados fecharam no verde e 16 no vermelho. Em Mato Grosso, a construção civil liderou a geração de emprego no Estado contribuindo de forma decisiva para o crescimento de 0,09%, resultado das 26.859 admissões para 26.262 demissões, gerando um saldo de 599 postos de trabalho. Outros setores com bom desempenho foram: extrativismo mineral (+2,96%), serviços (+0,39%), indústria de transformação (+0,26%) e administração pública (+0,08%). O desempenho negativo ficou por conta de demissões no agronegócio (-1,27%), comércio (-0,15%) e Serviços Indús. de Util. Pública (-0,07%).

Em abril, a construção civil no país fechou no vermelho com uma variação de -0,08%, resultado de 97.467 contratações e 99.227 demissões, produzindo um saldo de -1.760 trabalhadores sem emprego. O Centro-Oeste teve a melhor performance com uma variação de crescimento de 1,52% como consequência das 9.757 admissões e 7.013 demissões e saldo de 2.744 trabalhadores empregados. O único desempenho negativo nessa região foi Mato Grosso do Sul com -0,93% de variação em abril. No ano e em 12 meses, esse estado vizinho é campeão de postos de trabalho na construção civil.

"Mato Grosso sempre teve bom desempenho na construção civil, sendo um dos maiores geradores de emprego no país. A gente está confiante que abril marca a guinada do setor rumo a um crescimento

contínuo. É o setor que mais sente os efeitos da economia no país e no Estado. A gente espera que os governos federal e estadual continuem estimulando o setor com obras públicas e com fomento ao crédito para que as empresas continuem abastecendo o mercado imobiliário com produtos", analisou o presidente do Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso (Sinduscon-MT), Julio Flávio Campos de Miranda.

Na semana passada, a Diretoria Executiva do Sinduscon apresentou uma pauta ao governador Pedro Taques com sugestões de formas de fomentar a construção civil no estado, tais como: pagamentos em dia dos contratos, contrapartida do Estado para obras habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), lançamento de obras públicas, uma política tributária justa, dentre outros itens.



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL
Processo: 1900396-82.2016.6.11.0006
ESPEQUE: Recuperação Judicial - Procedimento Regido por Outros Códigos, Lei Espanas e Regimentos - Procedimentos Especiais - Procedimento de Conhecimento - Processo de Conhecimento - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTES REQUERENTES: AUTO POSTO TUIURU LTDA
ADVOGADOS: Marco Aurélio Mestre Medeiros OAB/MT 15.401 e Karlos Lock OAB/MT 16.828
FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, acerca do recebimento do plano de recuperação apresentado pela recuperanda, bem como da relação de credores apresentada pelo administrador judicial a fim de que, querendo, manifestem objeção no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 53 da Lei regente (11.101/2005) e de 10 (dez) dias para que apresentem ao juiz impugnação contra relação de credores apresentada pelo administrador. O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância. O presente edital será publicado, e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância.

INTIMANDO/INTIMANDO/INTIMANDO: CREDORES
RESUMO DA DECISÃO: Por mais de uma vez este juízo recebeu notícia de que as Instituições Financeiras estão procedendo a retenção de valores da conta da Recuperanda para amortizar dívidas contraiadas anteriormente ao pedido de recuperação. Dado a natureza dos lançamentos, este juízo solicitou a realização levantamento pelo Sr. Administrador, vindo o parecer no Id. Num. 2990441, instruído com os relativos de Ids. Id. Num. 2990442 a Id. Num. 2990445. Tal levantamento pericial inclusive responde ao questionamento apresentado pela C.C.L.A.A. DO SUDOESTE DE MT - SICREDI SUDOESTE MT nos embargos declaratórios opostos no Id. Num. 1933274. Em síntese o Administrador constatou que após o deferimento do processamento do plano de recuperação os seguintes bancos procederam a retenção de valores, cujas quantias seguem descritas, ainda pendentes de restituição, relativo à dívidas existentes anteriormente, inclusive saldo devedor do limite da conta, e que sujeitas ao efeito previsto no art. artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005: Banco Sicredi o valor de R\$ 7.861,55 (sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos); - Banco do Brasil o valor de R\$ 194.096,58 (cento e noventa e quatro mil, noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) e - Caixa Econômica Federal o valor de R\$ 48.018,09 (quarenta e oito mil, dezoto reais e nove centavos). Assim, reportando ao parecer do Administrador, rejeito os embargos declaratórios, rejeito as decisões anteriores, e determino a intimação dos Bancos - Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Cooperativa de Crédito Sicredi para que procedam a restituição dos valores anteriormente mencionados, no prazo de cinco dias, diretamente para a Recuperanda, sob pena de bloqueio ser efetivado via Bacjud. Expeça-se o necessário para intimação dos Bancos, na pessoa de seus Procuradores, e através de mandado. Cumpra a escrivanha com urgência o primeiro parágrafo do despacho exarado no Id. Num. 1951362 - expedição de edital, assim anulado. "Nas termos do art. 7º, parágrafo § 2º da Lei 11.101/2005, considerando a apresentação da relação de credores pelo Administrador Judicial nos documentos de Ids. Num. 1616689 Num. 1616690, expeça-se edital para publicação, contendo a relação de credores, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8 da Lei de Recuperação Judicial o terço acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação, sendo: Av. CPA, nº 2254, Ed. American B. Center, Sala 1006, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3027-2896 - Fax: (65) 3027-5686 www.ficabondandrade.adv.br. Nos termos do item 9 da decisão inicial, e de acordo com o art. 55, caput, da LF, os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital in que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § 5º, único, do mesmo diploma legal. - Cáceres, 27 de outubro de 2016. Ricardo Alexandre Riccelli Sobrinho, Juiz de Direito.
RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL - CREDORES DA Classe Trabalhista: ADRIANA PARABÁ DA SILVA R\$ 165,33; CRISTIANO ESPRITO SANTO SILVA R\$ 146,67; DANIELE DE MORAES PAULINO R\$ 165,33; IZABETO BENEVIDES SILVA R\$ 146,67; JOSÉ PAULO DE ANDRADE R\$ 146,67; JULIANO CORRÊA FRANCISCO R\$ 146,67; KETTELLEN ABDER RAHMAN ABDALLAH R\$ 73,33; LARYNE SILVA DE LIMA R\$ 146,67; MEIRE SILVA SOARES R\$ 165,33; PATRICIANERY DE SOUZA TEIXEIRA R\$ 146,67; RONILDO FRANCISCO DOS SANTOS R\$ 200,00; ROSELY CARVALHO DO NASCIMENTO R\$ 146,67; SANDERLEI BATISTA SANTO ANTONIO R\$ 146,67; WANDERSON ROSA FELIX R\$ 146,67; WESLEI DE PAULA NEVES R\$ 146,67; ZELIA FERREIRA LOPES R\$ 146,67. Credores da Classe Quirografária: BANCO BRADESCO SA R\$ 83.643,47; BANCO DO BRASIL SA R\$ 630.750,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 804.216,89; JOSÉ HUMBERTO PEREIRA NETO R\$ 74.224,15; LAURA CRISTINA MONTES SOARES R\$ 30.000,00; PAULO HENRIQUE COSTA R\$ 141.099,42; PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA R\$ 354.320,91; R. N RAMOS MULTIPLOS R\$ 600,00; SICREDI SUDOESTE MT - C.C.L.A.A. DO SUDOESTE DE MT R\$ 947.093,00; TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA R\$ 6.332,20; WITAL & MARCHIOTTI LTDA R\$ 3.333,38; WURTH DO BRASIL FECA DE FRAÇÃO LTDA R\$ 273,65.
Credores da Classe Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte: C. L. DA COSTA BARRROS EIRELE - EPP - MARAJÁ FERTI R\$ 400,50; M. R. FERNANDES EPP R\$ 1.279,38; ZF INFORMÁTICA PAPIRAL S/ALTA - EPP R\$ 378,00; NOVO LAR SUPERMERCADO LTDA - ME R\$ 313,30; R. N. RAMOS E CIA LTDA - EPP R\$ 635,00; R. S. ROCHA GARCIA - ME CLASSE IV R\$ 400,00.
ADVERTÊNCIAS: Ficam intimados os credores e terceiros interessados do prazo previsto no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/05 (10 dias) para apresentar impugnação à lista do administrador judicial e, ainda, para que querendo apresentem objeção ao plano de recuperação (30 dias) apresentado pela devedora, nos termos do artigo 53 desta Lei. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de pelo Juízo, Dr. Ricardo Ferreira de Andrade, brasileiro, Advogado inscrito no OAB/MT nº 9784-A, com Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, fone 65-3027-2896/01-3896, email ricardo@ricardoferrandrade.adv.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expeça-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Cuiabá, 16 de maio de 2016.
SOLANGE BISCARO MARQUES
Gestora Judiciária

FACULDADE AFIRMATIVO

Nossos Cursos Graduação:

- * Fonoaudiologia
- * Turismo

Pós-Graduação:

- * Direito Penal e Processo Penal
- * Gestão Pública

Rua Pimenta Bueno, 534, Dom Aquino
(65) 3046-8901

